



Embrapa Agricultura Digital

TERMO DE REFERÊNCIA

UASG 135027 - EMBRAPA AGRICULTURA DIGITAL

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de operadora regulamentada para administração e prestação de serviços para a liberação da passagem livre nas praças de pedágios e estacionamento em locais credenciados através de Dispositivos Eletrônicos de identificação (TAG/TIV), com fornecimento de TAG em comodato para 07 (sete) veículos da frota da Embrapa Agricultura Digital, por um período de 12 (doze) meses, mediante faturamento mensal.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se justifica para atender os funcionários que utilizam este serviço, proporcionando mais segurança para os usuários, sem a necessidade de paradas em filas de estradas e caixas eletrônicos para saques de notas ou outros meios para o pagamento direto, além de melhorias nos processos administrativos.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Prestação de serviços de liberação de pedágios, sem que o veículo oficial necessite parar nas cabines, com cobertura para as rodovias de todo território nacional, principalmente no estado de São Paulo, e na maioria das rodovias dos demais estados. Os veículos oficiais devem receber um dispositivo de radiofrequência, que libera a passagem automática pelas cancelas, sendo que a cobrança deve ser realizada posteriormente, através do encaminhamento de fatura própria (via e-mail, site ou Correios) emitida pela contratada.

3.2. Atualmente a Embrapa Agricultura Digital possui uma frota de 07 (sete) veículos, conforme relação abaixo, que deverão receber os TAGs para utilização do sistema. As placas e demais informações dos veículos serão enviadas para a contratada, no momento da contratação. Durante a execução do contrato, poderá haver inclusão ou exclusão de veículos, conforme alteração da frota.

3.3. A Contratada deverá entregar ou disponibilizar os TAGs no município de Campinas/SP, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.

3.4. Os TAG's que apresentarem algum tipo de inconsistência (falha no funcionamento) deverão ser substituídos mediante solicitação formal, sem ônus para a Embrapa Agricultura Digital.

3.5. Os serviços deverão ser executados de forma a manter alto padrão de qualidade, de acordo com as especificações dos serviços, sob pena de recusa no recebimento.

3.6. A operadora deverá fornecer ferramenta digital para acompanhamento das passagens de pedágios e emissão de relatório detalhado das despesas, cujo sistema deve permitir a fácil visualização de no mínimo os seguintes dados:

3.6.1. Placa do Veículo;

3.6.2. Horário de passagem no pedágio/estacionamento;

3.6.3. Praça de pedágio/estacionamento;

3.6.4. Tempo em que o veículo permaneceu no estacionamento, se for o caso;

3.6.5. Valor cobrado.

3.7. A composição do preço global item/serviço deve incluir:

3.7.1. Taxas de adesão ao sistema automático de cobrança (TAG);

3.7.2. Envio dos TAG's;

3.7.3. Mensalidade pós-paga.

3.8. Relação dos veículos da frota da Embrapa Agricultura Digital:

	Placa	Marca/Modelo	Ano	Cor	Categoria	Renavan
01	EEP8859	GM/VECTRA 2	2008	Prata	Particular	00990938514
02	GIU2I31	NISSAN FRONTIER	2021/2021	Branca	Particular	01258782801
03	JFM1926	FIAT PÁLIO ESSENCE 1.	2013	Branca	Particular	00527176060
04	EKZ4962	TOYOTA HYLUX CD 4X4	2010	Prata	Particular	00193758873
05	GFH7I35	VIRTUS	2019	Branca	Particular	01223809827
06	FFG5H21	FIAT TORO	2019	Branca	Particular	01230145939
07	SSV4C78	Mitsubish L200	2024	Branca	Particular	01390268532

4. OBJETO, QUANTIDADE E UNIDADE

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	1	Serviço	Serviços de cobrança automática de pedágio e estacionamentos, com fornecimento de TAG em comodato para 07 (sete) veículos da frota da Embrapa Agricultura Digital, por um período de 12 (doze) meses. Conforme especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor de referência desta contratação, que inclui mensalidade, adesão e despesas com TAGs, foi estimado com base em pesquisa de preço ao mercado.

5.2. A estimativa de valor das passagens em pedágio foi feita com base nas despesas anteriores ao contrato vigente da prestação do serviço com TAG, sendo aproximadamente R\$ 25.000,00, com R\$ 23.032,60 (vinte e três mil trinta e dois reais e sessenta centavos) para consumo, e R\$1.967,04 (um mil novecentos e sessenta e sete reais e quatro centavos) para mensalidade por ano.

6. LOCAL DE ENTREGA/ FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Para envio de TAGs, se necessário, deverá ser enviado para a Embrapa Agricultura Digital,

situada na avenida André Tosello, 209 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Campus da UNICAMP - bairro Barão Geraldo, em Campinas-SP, CEP: 13.083-886.

7. DADOS PARA FATURAMENTO

7.1. Nome: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA. **Endereço:** Av. André Tosello, 209 – Cidade Universitária Zeferino Vaz, Campus da Unicamp – Barão Geraldo - Campinas-SP – CEP 13.083-886. **Fone:** (19) 3211-5714 / 3211-5725. **CNPJ nº:** 00.348.003/0116-60. **Inscrição Estadual nº:** 244.325.440.115

8. FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1. Será elaborado contrato a ser assinado pelas partes.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. A classificação das propostas será pelo critério de menor Valor Global Estimado (VGE), sendo adjudicado à empresa licitante que apresentar o lance de menor valor, que atenda às exigências editalícias.

9.2. Caso o valor global da proposta seja superior ao valor estimado, o pregoeiro poderá buscar a negociação de preço.

9.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as especificações constantes do Edital, prevalecerão as últimas.

9.4. A licitante deverá indicar em sua proposta, inclusive na lançada no COMPRAS GOVERNAMENTAIS, todas as características técnicas dos serviços/produtos que serão fornecidos e **declarar que atende a todas as especificações técnicas mínimas de qualidade e as quantidades constantes deste Edital e seus anexos.**

9.5. Formação do valor global estimado (VGE):

Grupo	Item	Descrição	Unidade Medida	Qtde	Valor Unitário (por veículo) mensal	Valor unitário (por veículo) período 12 meses	Valor TOTAL (vl unitário x quant. veículos x 12 meses)
1	1	Taxa de Adesão ao sistema automático de cobrança (TAG) Veículos de passeio e utilitários	Veículo	07			

2	Mensalidade pós-paga Veículos de passeio e utilitários	Mensalidade/veículo leve	07			
3	Valor estimado de passagens em pedágios e estacionamentos p/ 12 meses (Valor fixo) (As propostas apresentadas deverão ter este valor fixo não devendo ser apresentados lances para o item). Obs. Os licitantes não deverão alterar esse valor na proposta, o julgamento será pelo valor global estimado VGE (soma das mensalidades e adesões (propostos pelos licitantes) + valor estimado de passagens em pedágios e estacionamentos (valor fixo)	Serviço				R\$ 23.032,60 (As propostas apresentadas deverão ter este valor fixo não devendo ser apresentados lances para o item 3).
VALOR GLOBAL ESTIMADO (VGE)						

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta dos recursos consignados na proposta orçamentária do Orçamento Geral da União, para o exercício correspondente ao da contratação, a cargo da Embrapa, na Gestão/UG, Elemento de Despesas, PTRES e Fonte de Recursos a serem definidos em nota de empenho específica.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento do serviço pela Embrapa, conforme cronograma de execução estabelecido, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada, preferencialmente, em 2 (duas) vias, contendo os dados bancários completos (nº do Banco, da Agência e da conta corrente).

11.2. A Nota Fiscal/Fatura **deverá** ser emitida com o mesmo CNPJ da empresa contratada. Não serão aceitos documentos fiscais com CNPJ divergentes do contrato a ser firmado entre a Embrapa e a Licitante vencedora.

11.3. O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, nos termos dos dados bancários especificados na Nota Fiscal.

11.4. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreções, o prazo de pagamento será reiniciado, contado a partir da data da sua regularização.

11.5. Caso não haja expediente na Embrapa no dia do vencimento da Nota Fiscal/fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

11.6. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de paga a multa que lhe tenha sido aplicada.

11.7. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

11.8. A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação dos serviços, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.

11.9. A Embrapa não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

11.10. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

11.10.1. o valor a pagar;

11.10.2. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;

11.10.3. os dados do contrato, como número de registro;

11.10.4. período de referência da execução do objeto;

11.10.5. prazo de Validade;

11.10.6. data da emissão;

11.10.7. nome e número do CNPJ da CONTRATADA, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;

11.10.8. nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;

11.10.9. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;

11.10.10. tomador do serviço: Nome da Unidade da Embrapa tomadora do serviço;

11.10.11. CNPJ do tomador do serviço: _____;

11.10.12. local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso;

11.10.13. código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, em concordância com as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento - DIF;

11.10.14. número de inscrição do contribuinte individual válido junto ao INSS (NIT ou PIS/PASEP); e

11.10.15. destaque das retenções tributárias aplicáveis, conforme estabelecido na DIF.

11.11. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela CONTRATADA. Em casos de dispensa ou benefício fiscal que implique em redução ou eliminação da retenção de tributos, a CONTRATADA fornecerá todos os documentos comprobatórios.

11.12. Caso a CONTRATADA emita documento fiscal ou equivalente legal autorizado por

Município diferente daquele onde se localiza o estabelecimento da Embrapa tomadora do serviço e destinatário da cobrança, deverá providenciar o cadastro junto à Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente do Município do estabelecimento tomador, salvo quando se aplicar uma das exceções constantes dos incisos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 116/03. A inexistência desse cadastro ou o cadastro em item diverso do faturado não constitui impeditivo ao processo de pagamento, mas um ônus a ser suportado pela CONTRATADA, uma vez que a Embrapa está obrigada a reter na fonte a quantia equivalente ao ISS dos serviços faturados, conforme legislação aplicável.

11.13. O documento fiscal ou equivalente legal emitido pela CONTRATADA deverá estar em conformidade com a legislação do Município onde a CONTRATADA esteja estabelecida, cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

11.14. Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

11.14.1. certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;

11.14.2. comprovante de que a CONTRATADA é optante do Simples Nacional, se for o caso;

11.14.3. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e

11.14.4. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado;

11.15. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a Embrapa poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela CONTRATADA.

11.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Embrapa, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins de contratação, a Embrapa irá consultar a seguinte documentação do fornecedor:

12.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

12.3. Os documentos acima poderão ser substituídos pelo SICAF, caso o fornecedor seja cadastrado e esteja com as certidões atualizadas neste sistema.

12.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

12.5. CADIN (para fins de assinatura da Autorização de Serviço - AS).

12.6. Qualificação Técnica

12.6.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica comprovando experiência em um único contrato, com no mínimo o quantitativo de TAG's descrito no item 03 deste termo de referência.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos, no Termo de Referência, na legislação vigente correlata à presente contratação, nas normas técnicas que estabeleçam padrões de execução do objeto contratual, constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. Prestar os serviços nos prazos estabelecidos neste Contrato, conforme cronograma de execução estabelecido;
- II. Prestar os serviços contratados nos locais e nos horários definidos neste contrato e/ou pela equipe de gestão/fiscalização contratual;
- III. Iniciar a execução dos serviços no prazo definido neste contrato ou no prazo definido pela fiscalização/gestão contratual;
- IV. Prestar os serviços observando, sempre, as condições técnicas e empregando os materiais especificados neste Termo de Referência/Projeto Básico, contrato e na proposta apresentada;
- V. Não alterar a qualidade, a técnica ou o modo de execução do serviço sem prévia concordância da Embrapa e, se for o caso, sem a celebração de Termo Aditivo;
- VI. Atender às demandas da Embrapa na exata medida de suas necessidades, garantindo a entrega do(s) serviço(s) solicitado(s);
- VII. Não substituir materiais e equipamentos a serem empregados no serviço, que tenham sido definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, neste contrato e na proposta apresentada, sem prévia concordância da Embrapa e, se for o caso, sem a celebração de Termo Aditivo;
- VIII. Não subcontratar a integralidade dos serviços;
- VIX. Somente subcontratar parcelas do serviço até o limite admitido, em cada caso, conforme previsto no no Termo de Referência/Projeto Básico e neste contrato, observados os requisitos do artigo 78 da Lei 13.303/2016;
- X. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e a ausência de impedimentos exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela Embrapa;
- XI . Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Embrapa, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação ou contratação;
- XII. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- XIII. Repassar à Embrapa e aos seus empregados, todas as informações necessárias sobre o serviço, visando seu melhor aproveitamento, manutenção e conservação;
- XIV. Facilitar a ação da Fiscalização contratual, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- XV. Manter representante específico, capacitado e devidamente credenciado para responder pela direção dos serviços perante a Embrapa;
- XVI. O representante credenciado como profissional técnico responsável, se for o caso, deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico profissional, ficando sua substituição sujeita, à aprovação formal pela Embrapa;
- XVII. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir no total ou em parte, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo aquele já registrado em Relatório de Medição ou que já tenha sido recebido pela Fiscalização deste Contrato;
- XVIII. Caso seja necessária a remoção e substituição de bens ou materiais associados ao serviço contratado, a CONTRATADA deverá fazê-lo no local em que o bem ou material tiver sido disponibilizado à Embrapa, conforme estabelecido no Contrato;

XIX. Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do término do Contrato, salvo se prazo maior tiver sido exigido no Termo de Referência/Projeto Básico e/ou proposto pela CONTRATADA;

XX. Cumprir os preceitos legais e as decisões das autoridades constituídas, sendo a única responsável por sua inobservância;

XXI. Reparar todos os danos e prejuízos causados à Embrapa ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da Embrapa;

XXII. Assumir a responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos à Embrapa em virtude de documento fiscal que seja emitido em desacordo com a legislação aplicável;

XXIII. Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços, se o contrário não tiver sido estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico;

XXIV. Preservar e manter a Embrapa a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de ação ou omissão sua, de seus empregados ou de suas subcontratadas;

XXV. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da mão de obra, necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável pelo bom comportamento e eficiência de seus empregados e subcontratados;

XXVI. Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, bem como fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis;

XXVII. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS;

XXVIII. Responsabilizar-se por todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, oriundas da execução do objeto contratual, arcando com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da Embrapa, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da Embrapa, prestando, inclusive, as garantias necessárias a sua desoneração;

XXIX. Restituir à Embrapa o valor que lhe for imputado em condenação, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou outras instâncias competentes, a título de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e dos depósitos de FGTS referentes aos empregados da CONTRATADA. O referido valor será acrescido de todos os acessórios, tais como despesas processuais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, correção monetária e juros;

XXX. Caso, para a execução dos serviços, empregados, prepostos ou subcontratados autorizados pela Embrapa, devam ingressar nas dependências da Embrapa, a Contratada deverá certificar-se de:

a) Respeitar e cumprir as Normas Administrativas Internas em vigor na Embrapa;

b) Garantir que nenhum empregado de seu quadro, preposto ou empregado/preposto de subcontratado, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução deste Contrato;

c) Apresentar à Fiscalização relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação;

d) Fornecer crachá de identificação a todo empregado/preposto e subcontratado que ingressar nas instalações da Embrapa e garantir que sejam utilizados por todo tempo que estiverem dentro das dependências da Embrapa.

XXXI. Substituir, sempre que determinado pela fiscalização contratual, no prazo determinado na notificação, todo empregado, preposto, subcontratado ou empregado de subcontratado, que se

mostrar incompatível ou inconveniente à Embrapa;

XXXII. Não admitir, durante a execução do contrato, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado(a) da Embrapa detentor(a) de função de confiança:

(a) que autorizou a contratação;

(b) que assinou o contrato;

(c) responsável pela demanda;

(d) responsável pela contratação;

(e) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda;

(f) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

XXXIII. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à Embrapa, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a CONTRATADA, quando optante:

a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou

b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

XXXIV. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do CONTRATADO, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

XXXV. Impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do Contrato;

XXXVI. Manter, durante toda a execução do Contrato, preposto com poderes de receber correspondência, notificações, citações e todos os atos necessários à gestão do serviço, processamento de pagamento, glosas e processo de apuração e aplicação de penalidades;

XXXVII. Manter todos os endereços, telefones e e-mail atualizados;

XXXVIII. Para fins de assinatura eletrônica do contrato/AS, caso a empresa vencedora não seja cadastrada no SEI/Embrapa, deverá providenciar o cadastramento através do link: <https://www.embrapa.br/sei-sistema-eletronico-de-informacoes> seguindo as instruções para o efetivo cadastro ou diretamente pelo link:

https://sistemas.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

XXXIX. Assinar o Contrato, ou instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação pela Embrapa, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Embrapa;

V. Pela recusa injustificada do fornecedor convocado em assinar o Contrato, quando for o caso, dentro do prazo estabelecido, a Embrapa poderá, garantida a defesa prévia, aplicar-lhe a penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, constituem obrigações da Embrapa:

I. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços prestados e efetivamente medidos e faturados;

II. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

III. Utilizar o contrato dentro dos limites contratuais e legais existentes;

IV. Indicar o representante da EMBRAPA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal a efetiva prestação dos serviços;

V. Aprovar o cronograma de execução dos serviços;

VI. Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante

especialmente designado;

VII. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato;

VIII. Obter as Licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços contratados;

IX. Informar à CONTRATADA as alterações de horários e rotinas de trabalho.

X. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;

XI. Notificar, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para defesa;

XII. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, advertências e quaisquer outras penalidades, segundo o rito estabelecido neste instrumento;

XIII. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre a suspensão da prestação de serviços;

XIV. Notificar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;

XV. Enquanto durar a vigência contratual, o ambiente Telefonia não deverá ser alterado pela Embrapa Agricultura Digital sem o conhecimento/participação da CONTRATADA (mitigar riscos operacionais e não comprometer o SLA).

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto descrito neste Termo de Referência.

16. PENALIDADES E SANÇÕES

16.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

II - Pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 30%, o que levará à rescisão deste Contrato;

III - Pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela CONTRATANTE ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual, sujeitar-se-á a CONTRATADA, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

IV - Por descumprimento de outras obrigações constantes deste contrato ou reincidência de penalidade de advertência, a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

16.2. Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a CONTRATADA poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, por até 2 (dois) anos;

16.3. A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4. As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o

seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

16.5. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:

I - Recolhidas à Conta Única da da União, por meio de G.R.U, espontaneamente;

II - Executadas das garantias prestadas;

III - Compensadas com créditos que, eventualmente a CONTRATADA tenha a receber;

IV - formas de cobrança previstos em Lei;

16.6. A Embrapa poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.

16.7. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados.

16.8. As partes concordam e reconhecem a legitimidade do processo de aplicação penalidade, cujo rito será o seguinte:

16.8.1. Constatado pela equipe de fiscalização contratual a ocorrência de qualquer desvio das regras contratuais ou do descumprimento de qualquer obrigação constante de lei, regulamento ou qualquer ato normativo, esta providenciará o registro da ocorrência, nos autos do processo de fiscalização contratual e expedirá advertência, por escrito, que deverá ser entregue ao preposto da CONTRATADA ou a seus representantes, para que corrija a irregularidade no prazo de 24 horas;

16.8.2. A equipe responsável pela fiscalização contratual avaliará, sendo o desvio corrigido no prazo estabelecido ou não, se o fato é compatível com os eventos passíveis de aplicação de outras penalidades;

16.8.3. Sendo o caso passível de aplicação das penas de multa ou impedimento de licitar e contratar com a União, o Gestor contratual deverá instaurar processo de aplicação de penalidades e notificará a CONTRATADA, sobre este evento, por meio de intimação que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

16.8.4. A intimação deverá conter:

I - identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;

II - finalidade da intimação;

III - indicação dos fatos e fundamentos legais e/ou contratuais descumpridos.

IV - as penas às quais estará sujeito ao final do processo;

V - O prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos , bem como produzir provas;

VI - Orientações para que a CONTRATADA se habilite no processo SEI, o prazo no qual deverá estar habilitado e a informação que, ao final, a Embrapa, para todos os efeitos, considerará que a CONTRATADA encontra-se com vista franqueada do processo;

V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento.

16.8.5. Decorrido o prazo para a apresentação da Defesa Prévia, a autoridade responsável pela Gestão Contratual decidirá, de forma fundamentada considerando a natureza e gravidade das infrações; a culpabilidade da CONTRATADA, segundo os fatos e as circunstâncias do evento e das justificativas apresentados na defesa.

16.8.6. Além dos fundamentos, a Decisão conterá:

I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no contrato;

II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;

III - O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;

IV- A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação de pena de forma imediata.

16.8.7. Proferida Decisão, a CONTRATADA será notificada, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá pode ser efetuada por ciência no processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações - SEI , por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que

assegure a certeza da ciência do interessado.

16.8.8. A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso a CONTRATADA acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.

16.8.9. O recurso apresentado deverá ser dirigido ao Gestor do Contrato, autor da Decisão recorrida, que poderá revê-la ou mantê-la.

16.8.10. Após seu pronunciamento, o Gestor Contratual deverá encaminhar, de ofício, à autoridade superior os termos de sua Decisão, para que a confirme ou altere seus termos.

16.8.11. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

16.8.11.1. O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

16.8.12. Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior, a CONTRATADA deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

16.8.13. Após esta Decisão final a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF.

16.8.14. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

16.8.15. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

16.8.16. Qualquer outro recurso, pedido de reconsideração ou revisão, não suspenderá os efeitos das penalidades aplicadas.

17. FISCALIZAÇÃO

17.1. A Contratante designará Gestor do Contrato para operacionalizar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar registros de ocorrências que, via cópia, serão encaminhadas à Contratada objetivando imediata regularização de irregularidades por ventura verificadas.

17.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e pelo fiscal administrativo.

17.3. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto deste contrato e de tudo dará ciência à CONTRATADA, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o objeto contratual.

17.4. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da Embrapa ou de seus empregados, conforme previsão do art. 47, § 2º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

17.5. A EMBRAPA, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013.

17.6. A EMBRAPA poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção;

17.7. A ausência de fiscalização por parte da EMBRAPA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

17.8. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial ou por meio que garanta o registro do conteúdo e de seu recebimento.

17.9. A Contratada deverá confirmar o recebimento de e-mail, sempre que a comunicação se dê por esse meio.

17.10. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

17.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto.

18. VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura eletrônica da Contratada, com fundamento no art. 71 da Lei n.º 13.303/2016.

18.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogada a cada 12 (doze) meses, limitado a 60 (sessenta) meses, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, conforme disposto neste Termo de Referência.

19. FISCAL DO CONTRATO

19.1. Supervisão do Setor de Gestão de Infraestrutura e Logística.

20. DEMAIS INFORMAÇÕES

20.1. Aplicam-se às licitações e contratos decorrentes deste Termo, o disposto no Capítulo II-B do Código Penal.

20.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

20.3. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil da localidade da unidade da Embrapa responsável pela contratação.;

20.4. O Contrato de Serviço será emitido de acordo com as normas vigentes na empresa nesta data, Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e Regulamento de Licitações Contratos e Convênios da Embrapa.

20.5. Para dirimir questões relativas ao contrato a ser celebrado a partir deste Termo, fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, Seção Judiciária de Campinas-SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA (Elaboração/conferência)

Elaborador(a)/Emissor(a)

NANCI CASSINI MANZOTI ANDRADE

Supervisora Substituta do Setor de Gestão de Infraestrutura e Logística

ERLIS ENOCH COSTA DE OLIVEIRA

Analista do Setor de Gestão de Infraestrutura e Logística

Conferente

22. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, aprovo este Termo de Referência.

EDUARDO CAPUTI

Chefe Adjunto de Administração

Campinas-SP



Documento assinado eletronicamente por **Nanci Cassini Manzoti Andrade**, **Supervisor Substituto**, em 23/04/2025, às 15:41, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Erlis Enoch Costa de Oliveira**, **Analista**, em 23/04/2025, às 15:48, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Indriati Ilse Nangoi**, **Analista**, em 24/04/2025, às 10:18, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Caputi**, **Chefe-Adjunto**, em 24/04/2025, às 10:24, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11968389** e o código CRC **2C7523C3**.